

CAP. 章	GRUP. 節	ART. 條	Nos. 款	DESIGNAÇÃO DE DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
09	01	02	01	Aplicações para fundo de capitalização 用作資本化之基金	17,000,000.00
<b>TOTAL :</b>					<b>444,845,000.00</b>
總計					

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1998. — O Conselho de Administração, Ezequiel Albuquerque Ferreira — Fung Ping Kuen, aliás Luís Fung — Leong Song — Chan Weng Kuong — Maria de Fátima S. S. Ferreira.

一九九八年一月十三日於澳門社會保障基金。

行政委員會：易啟智，馮炳權，梁宋，陳榮光，飛迪華

#### Portaria n.º 148/98/M

de 8 de Junho

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, determina que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo público, anualmente, o balanço, o relatório da administração e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.

No entanto, esta lei também admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos quando procedam ponderosas razões de interesse público.

Ao abrigo desta disposição, a concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope solicitou autorização para publicação da sinopse do balanço, relativo a 1997, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideraram verificadas.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a concessionária da exploração, no Território, das corridas de cavalos a galope a publicar o balanço relativo ao ano de 1997, sob a forma de sinopse, com indicação dos seguintes dados financeiros: resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal no Território, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

Governo de Macau, aos 4 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

#### Portaria n.º 149/98/M

de 8 de Junho

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, determina que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo público, anualmente, o balanço, o relatório da administração e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.

#### 訓令 第 148/98/M 號

六月八日

八月十二日第14/96/M號法律規定以專營制度經營活動之被特許企業應每年公布其資產負債表、行政管理機關報告及監事會或核數師之意見書。

該法律亦規定資產負債表得以資產及負債總數值之摘要方式公布，但須有公共利益上之重大理由。

經營賽馬之被特許人已根據該規定申請以摘要方式公布一九九七年度資產負債表之許可，而所引用之公共利益上之理由已獲證實。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據八月十二日第14/96/M號法律第一條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c)項之規定，命令：

第一條 —— 一、許可在本地區經營賽馬之被特許人以摘要方式公布一九九七年度之資產負債表，其中須指出以下財務數據：營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載之數值應以本地區之法定流通貨幣為單位，並須指明其為正值或負值。

第二條 —— 八月十二日第14/96/M號法律第一條第一款b)項及c)項所指文件仍須全部公布。

一九九八年六月四日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

#### 訓令 第 149/98/M 號

六月八日

八月十二日第14/96/M號法律規定以專營制度經營活動之被特許企業應每年公布其資產負債表、行政管理機關報告及監事會或核數師之意見書。